



LEI Nº 2.013 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3333
Miro nº _____ Fis. nº _____
Em 05/11/2015
Ass. João

***DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS A
PROMOVER ATIVIDADES DE TERAPIA
OCUPACIONAL COM IDOSOS DO MUNICÍPIO DE
ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

(Projeto de Lei nº 116 de autoria do Vereador Marcelo Amaral)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado que as entidades públicas ou privadas, que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência aos idosos, sejam obrigadas a realizar atividades de Terapia Ocupacional como forma de garantir um envelhecimento ativo, evitando o isolamento e asilamento a partir da interação entre os indivíduos.

Art. 2º. As entidades poderão celebrar parcerias de modo a propiciar os meios adequados de aplicação da presente norma.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito

LEI Nº 2.013
DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS A PROMOVER ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL COM IDOSOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 116 de autoria do Vereador Marcelo Amaral)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado que as entidades públicas ou privadas, que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência aos idosos, sejam obrigadas a realizar atividades de Terapia Ocupacional como forma de garantir um envelhecimento ativo, evitando o isolamento e asilamento a partir da interação entre os indivíduos.

Art. 2º. As entidades poderão celebrar parcerias de modo a propiciar os meios adequados de aplicação da presente norma.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito

JORNAL LAGOS NOTICIA

EDIÇÃO Nº 521

PÁG. 02

06/11/15